Lei Municipal n° 06/2017.

INSTITUI DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituído a distribuição dos peixes às
famílias carentes do Município de Amaraji - PE durante o período
da Semana Santa.

Parágrafo único - A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 2°. A definição de quem poderá participar da distribuição de peixes no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas.

- Art. 3°. Para os fins dessa lei definem-se como beneficiários, àqueles contemplados por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.
- Art. 4°. Serão concedidos a famílias que sejam beneficiárias de programas sociais.
- Art. 5°. Deverá ser definida Comissão para acompanhamento
 da distribuição de peixes.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da aquisição e distribuição do peixe está prevista na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social 3000 3020-0824400362.101 Programa de distribuição de Peixe, carne e frango 33903200.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

RILDO REIS GOUVEIA PREFEITO